

01-0389/2001

m. ass. \* aut. int. (ps 4/5)  
2 int. \* n. Vol. Lib. (ps 43/44) (aut. publ.)



# Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0389/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0389/2001 DE 28/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSD JATENE

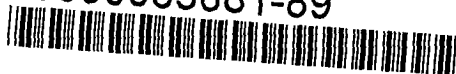
## EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINALIZADORES COM DISPOSITIVOS SONOROS E LUMINOSOS EM EDIFICAÇÕES QUE DISPONHAM DE GARAGENS COM ACESSO PARA VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/1/2011 17:13:12

00000055881-89



ARQUIVADO EM 23/01/2009

*Viviane*

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora  
SGP-33

*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete do Vereador Celso Jatene*

Folha nº 01 do proc.  
Nº 389 de 01  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**LIDO HOJE**  
AS COMISSÕES DE:  
28 JUN 2001  
*Constituinte*  
*Meio Ambiente*  
*De Atividade Econômica*  
*Finanças e Orçamento*  
*[Assinatura]*

*Liderança do PTB*

**PROJETO DE LEI**

01 - PL  
01-0389/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, como medida de segurança.

§ 1º - Os equipamentos sinalizadores tratados no "caput" deste artigo, devem possuir obrigatoriamente os dispositivos sonoros e luminosos em tamanho e volume adequados às necessidades.

I- As edificações que já possuírem equipamentos com apenas dispositivos luminosos devem se adequar ao disposto nesta Lei.

§ 2º - Os equipamentos sinalizadores devem estar dispostos em local apropriado, fixado dentro dos limites do terreno da edificação, de forma que permita total visibilidade por parte dos pedestres e motoristas.

§ 3º - Os equipamentos sinalizadores devem estar dispostos em uma altura máxima de 2 (dois) metros.

Art. 2º - Os dispositivos sinalizadores devem ser acionados no mínimo 30 (trinta) segundos antes da saída dos veículos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2001.

*[Assinatura]*  
**CELSONE JATENE**  
Vereador  
Líder do PTB

27 JUN 2001  
*[Assinatura]*

/maf

*Seriedade Sempre*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 03/08/01 al. 60

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete do Vereador Celso Jatene*  
*Liderança do PTB*

**JUSTIFICATIVA**

A instalação dos equipamentos sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações comerciais e residenciais da capital, trarão segurança não só aos transeuntes comuns, mas àqueles que são portadores de deficiência visual, aos quais a sonorização dos sinalizadores de garagens representará um alerta, evitando acidentes por atropelamento.

As edificações que já possuem dispositivos luminosos devem adaptar-se às novas exigências desta Lei, instalando no prazo determinado a sonorização exigida.

Este projeto de lei visa principalmente uma melhoria na qualidade de vida da população, por isto conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

/maf

*Seriedade Sempre*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-389 de 19 01 03 08 01 (a) Adelina *Ad*

**Adelina Cicone**  
**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 03-08-01

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 08 / 2001

  
**BRUNO GANDELMAN**  
Assessor Tcc. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 10/8/01 às 13:25 h

  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador  
para rubricar

João

Em 3 de 9 de 2001  
Constituição e Justiça

Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05

Em 14 de 9 de 01

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0972/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa tornar obrigatória a instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, como medida de segurança.

A propositura encontra fundamento nos arts. 13, XX e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações, o projeto dependerá, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, II da Lei Orgânica do Município, tendo por condição, de acordo com o art. 41, VII, da mesma Lei Maior do Município, a realização de 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica de elaboração legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 389/2001.

Altera a redação do item 13.1.3 da Seção 13.1 - Capítulo 13 - da Lei nº 11.228/92, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM  
17-0555/2001



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º. O item 13.1.3 da Seção 13.1 da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

*“13.1.3 Visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos deverá estar posicionada, de forma tal, que permita sua visualização da calçada e, dotada com sinalizador com dispositivo sonoro e luminoso fixado a uma altura máxima de 2 (dois) metros.”*

Parágrafo único. Os sinalizadores de que trata este artigo deverão estar fixados dentro dos limites do terreno onde se situar a edificação, devendo ser acionados, no mínimo, 30 (trinta) segundos antes da saída do veículo.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/01.

*[Handwritten signatures and initials]*

Publicada no DIÁRIO OFICIAL  
de 14 / 9 / 01  
páginas 4248 colunas 4 e 1  
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

À Deuta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 14 / 9 / 01

*[assinatura]*  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 14/09/01 às 18:10 h.

Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente-Chefe Técnica  
R.F. 11001

*[assinatura]*

AO NOBRE VEREADOR \_\_\_\_\_

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

18 *[assinatura]* 01  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Segue *[assinatura]* juntado *A* nesta data  
documento *B* e papel de Informação  
elaborado *A* sob folha s. n.º 06 à 14

Em 23/10/01

*[assinatura]*  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |        |    |
|----------|--------|----|
| Folha nº | 06     | do |
| Processo | 389/01 |    |
| Reg.     | 10051  |    |
|          | NTS    |    |

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE**

**SEM REVISÃO**  
**TAQUIGRAFIA**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

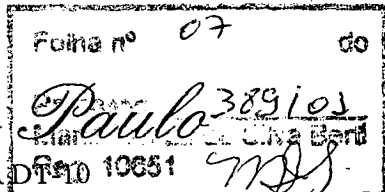
PL 389/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: C01 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom dia a todos. Cumprimentando a Vereadora Havanir Nimtz e o Vereador Celso Cardoso, vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre projetos de lei relativos a alterações do Código de Obra que se encontram nesta comissão. Quero dar ciência a todos os presentes que nesta comissão foram formadas duas subcomissões, uma sobre o Código de Obras e uma sobre a paisagem urbana.

Então, esses projetos de lei foram analisados, não só individualmente, como no conjunto, de modo a verificar seu impacto sobre o código de obras, vez que esta comissão deve portanto apresentar substitutivo ao projeto de lei relativo ao código de obras em geral, revisão essa que está sendo processada em partilha com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com os seus técnicos, num grupo de trabalho sobre o código de obras.

Quero dizer que todos esses projetos foram examinados à luz de uma norma geral para que também a revisão do código já possa incorporar várias mudanças sugeridas no projeto. Hoje, nesta manhã, temos nove projetos de lei, dos quais oito estão em primeira audiência e um em segunda. O Vereador Celso Cardoso, como inicia, e até estava preocupado com o tempo, vamos começar com o projeto de lei de S.Exa., que é o 70/2001. O estudo que está sendo projetado pela assessoria da comissão, pela assessora arquiteta Ideli, nos mostra... Primeiro, qual é o tema? Torna obrigatória a criação de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|                 |     |
|-----------------|-----|
| Folha nº 08     | do  |
| Processo 389/01 |     |
| Reg. 10031      | 725 |

|          |         |               |                          |
|----------|---------|---------------|--------------------------|
| ROD.:C12 | FOLHA:3 | TAQ.:Paula    | COMISSÃO:Política Urbana |
| ORADOR:  |         | DATA:10-10-01 | SEM REVISÃO              |

O SR. EUCLIDES - Sou assessor do Vereador José Viviani Ferraz.

Nesse caso é feito pelo Estado. O que ele está colocando é para o município participar junto aos órgãos federais e estaduais. É o que está na justificativa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, o que esta Comissão tomou de providências foi de pedir informação da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Habitação e da Secretaria de Implantação da Subprefeituras para poder entender como é que esse processo de licenciamento está se adaptando, ou ainda está por se adaptar no município as normas aqui estabelecidas pelo CONAMA. Então, acho que poderíamos na próxima audiência não só ser feita depois da manifestação do Executivo, mas convidar para que na audiência tenham representantes dessas Secretarias e possivelmente do Sincopetro para podermos discutir essa questão com informações dos vários setores e tomar uma posição. Tudo bem? Alguém gostaria de falar desse projeto?

Então, passamos para o último, do Vereador Celso Jatene, que está em primeira audiência, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagem com acesso para vias públicas e da outras providências.

(A SRA. IDELI - A Comissão de Constituição ...)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 09 do 389/01  
DT-10  
Reg. 10001 738

ROD.:C13 FOLHA:1

TAQ.:Dalva

SESSÃO:URB

ORADOR:;

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

A SRA. IDELI - A Comissão de Constituição e Justiça elaborou um substitutivo para incluir a disposição na sessão respectiva do código, e o projeto além de obrigar a instalação desse equipamento ele dispõe que as edificações que já tem o equipamento sinalizador luminoso, acrescente o dispositivo sonoro, estabelece regras; altura, o local em o tempo que esses sinalizador sonoro deve ser acionado. Temos algumas observações que o projeto impõe uma obrigação mas não estabelece a multa para o descumprimento, nem o prazo para adaptação e sugerimos que seja estudado uma alternativa por causa da intensa movimentação de veículos para evitar os ruídos constantes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho realmente, ser uma medida interessante que já está no Código Nacional de Trânsito mas não foi incorporado no código de edificações.

Alguma sugestão?

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Acho a iniciativa interessante. Só que devemos tomar cuidado para não cair em outro extremo que é o problema do ruído. Temos de pensar em algo, se for colocado a questão do ruído, que tenha o limite de altura. Enfim, é uma outra questão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Lembro ao nobre Vereador Marcos Zerbini, para não ganharmos multa do Psu nesse projeto, para colocar, também um pouco padrão da sonorização.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

|          |        |                      |    |
|----------|--------|----------------------|----|
| Folha nº | 10     | de                   | 00 |
| Processo | 389/03 | Câmara de Vereadores |    |
| Reg.     | 10601  | MJS                  |    |

ROD.:C13 FOLHA:2

TAQ.:Dalva

SESSÃO:URB

ORADOR:;

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Só mais um adendo. Não vi um projeto como um todo. Mas acho que não dá para você exigir isso em todas as garagens. Tem que haver alguma regulamentação em relação a quantidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho que seria interessante; qual é o sentido de garagem? Se ela domiciliar, ou se ela é coletiva. Acho que assim...

A SRA. IDELI - Gostaria de esclarecer, que parece que em residência, um lugar que achamos que não deveria ter, por outro lado, é a única edificação que não é exigido o espaço, dentro do lote,, para o carro sair da rampa e parar. O início da rampa tem de observar um recuo de quatro metros. Justamente o carro sobe, ele para, o motorista olha para ver se não está passando ninguém. Justamente nas residências isso não precisa. Poderia ser uma coincidência terrível de um carro estar saindo de uma residência e está passando uma pessoa de deficiência auditiva ou visual. mas acho que temos de pensar sim, porque senão... Outra questão que está sendo levantada aqui seria a questão noturna, o início da manhã, então de repente ao som...Insisto, ainda na saída de supermercado, o ruído, por menos intenso que ele seja, um carro saindo atrás do outro vai ficar um sirene.

O SR. \_\_\_\_\_ - Uma sugestão. Porque não exclui da disposição as residências uni familiares só? Prédios, tudo bem.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|          |                     |    |
|----------|---------------------|----|
| Folha nº | 11                  | do |
| Processo | 389101              |    |
| Assessor | João da Silva Barão |    |
| Reg.     | 10051               | MS |

ROD.:C13 FOLHA:3

TAQ.:Dalva

SESSÃO:URB

ORADOR:,

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho que não está considerado aqui o trânsito de pedestres. Como não temos, também nessa cidade, o mapa sobre o trânsito de pedestre, associação de pedestre...Não ela reclama das floreiras. Quer dizer, quais são as ruas, por bairros mesmo, onde tem maior fluxo, acho que essa questão também tem de ser dosado, em relação ao fluxo de pedestre. Por exemplo essa idéia, entre a placa "Cuidado" e o sinaleiro luminoso sonoro, deve ter uma relação em função do fluxo de pedestre. Acho que em algumas situações, a cor, a luz, o luminoso, ou aquela outra que tem em garagem; "buzine antes de sair". Não sei. Acho que aí poderia ter uma certa escala, porque aí está lembrado, isso de não ter um ruído intenso.

A SRA. \_\_\_\_\_ - Bom dia nobre Vereadora. Sou assessora do nobre Vereador Celso Jatene, e gostaria de lembrar que a intenção principal, além dos pedestres que não são portadores de deficiência nenhuma, principalmente, o perigo está para aqueles que são deficientes visuais. E esse som, poderia ser - é muito chato aquela música do caminhão de gás - essa música, que todo mundo já sabe que aquela musiquinha é do caminhão de gás. Então acredito que não precisasse ser um barulho, que incomodasse. Poderia ser padronizado esse tipo de som e que não fosse desagradável. Que ficasse sendo característico da saída dos veículos. Sem ser campainha, sirene.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria sugerir, se pudesse ser buscado informações do tratamento em outras cidades, não só do País,



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12 do  
PC 389103  
Preliminar de Silva Corti  
DT 100051 MS

|          |         |             |                    |
|----------|---------|-------------|--------------------|
| ROD.:C13 | FOLHA:4 | TAQ.:Dalva  | SESSÃO:URB         |
| ORADOR:, |         | DATA: 10-10 | <b>SEM REVISÃO</b> |

mas até em outras, sobre essa questão, poder ter um pouco mais de referência e talvez. Alguém da Nacional de Trânsito.

A SRA. IDELI - A Abrasp também podia se pronunciar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - então



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do

Processo 389/01  
M. Silva Baril  
R. 10001

ROD C14 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana.

Data: 10-10

**SEM REVISÃO**

A SRA. AIDELI - A Abrasp também podia se pronunciar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então...

A SRA AIDELI - A Associação Brasileira dos Pedestres, né.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, podia pedir à Abrasp; mas, além, estou sugerindo... Esqueci o nome (Pausa). É a ANTP, certo? é transporte público... Então não é, então é uma outra, é ligada ao Código Nacional de Trânsito, enfim, que pudesse nos trazer algumas informações e referências do uso internacional. O que me vem mais à cabeça é aquele sinaleiro que gira, e fica aquele ôôôôôôôôôô na hora em que vai sair o carro, né. Vem esse exemplo mais típico, o som parecido com aquele som de caminhão em marcha à ré, de sinalização de marcha, de sinalização de marcha, esse sinal. Parece que esse som é um som universalmente já associado a risco para alguma coisa em trânsito, ele tem um tipo de sonoridade específica. Não sei agora, mas ele é intermitente e não é alto, mas um som associado a veículo em movimento. Não sei se isso é padronizado, mas sei que para os veículos é padronizado, possivelmente, em normas na produção de veículos, embora não sei se todos os veículos têm associado a sonorização com a marcha à ré. Parece que isso é mais para veículos de grande porte, não são todos. Possivelmente, essa sonorização pudesse ser alguma coisa referida, por exemplo, para o deficiente visual, enquanto que para o auditivo terá de ter mesmo a cor ou a luz. Resta indagar o seguinte: isso é em todas as garagens, todas saídas? É o projeto pirilampo, né... Teria de dosar, talvez... (falas longe do microfone) Então, precisaria se colher um pouco mais de informações.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14

do

Processo nº 389/01

Matrícula nº 22.012.000

DT-10

ROD C14 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana.

Data: 10-10

**SEM REVISÃO**

A SRA. - A gente tem notícia de que existe uma proposta em Curitiba, também com relação a isso, principalmente para os deficientes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ótimo.

A SRA. - A gente não tem notícia sobre se está implantada ainda, mas posso procurar saber com mais detalhes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É uma das formas, talvez, de tentarmos ter essa informação é com os fornecedores desses equipamentos. Em geral, há, pela própria concorrência, às vezes informações interessantes, certo? A gente podia também solicitar ao Sindicato de Engenharia - o Sérgio Costa já saiu - se tem informações a respeito. Sindicato não, Instituto, perdão, Instituto de Engenharia. Então, terminamos esta audiência pública dos nove projetos de lei. Agradecemos a presença de todos e damos início, agora, à análise dos projetos de lei. Estamos pedindo, por favor, aos assessores de Vereadores, solicitando a presença dos Vereadores - sei que estão em CPI...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos iniciando, no aguardo dos Srs. Vereadores... (Anelise)

SEGUE m, juntado s, nesta data  
documento s e papel de informação  
publicado s sob folhas n.º s 15 a 25.

Em 02/08/02

mt  
**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 15 - do  
Processo nº 389/01  
Mário Teixeira da Silva  
Reg. 10.651  
DT-10

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE  
MYRYAM ATHIE  
NABIL BONDUKI  
MARCOS ZERBINI  
EDIVALDO ESTIMA  
FARHAT  
ANA MARTINS

PL 389/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *mg.*

Rod.:P01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Pol.Urbana-Aud.Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

***Sem Revisão da Taquigrafia***

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Estamos com a presença da Vereadora Havanir Nimtz, do representante do Vereador Gilberto Natalini e mais outros participantes, também representante do Vereador José Viviani Ferraz, o Sr. Atílio, do Sinduscom-Secovi, também representantes da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, Nilton Jaime, representando o Vereador Wadih Mutran, o Sr. Reinaldo José Trevisam.

Estamos com um débito com o Vereador Wadih Mutran, porque este projeto estava em outra audiência e pelo adiantado da hora nós tivemos que prorrogar.

Mas vou pedir permissão para tratar, em primeiro lugar, do Projeto de lei da Vereadora Havanir Nimtz, inclusive em consideração a sua presença logo de início nesta audiência pública.

Então vamos colocar em debate...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 m.j.

Rod.:P19 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 21-11-2001

**Sem Revisão da Taquigrafia**

**SRA. ANA MARTINS (PC do B)** - Esse projeto vem ao encontro da melhoria da qualidade de vida da cidade. Considero seu conteúdo importante.

Lembraria a questão de introduzirmos paulatinamente a questão das calçadas verdes. Se persistirmos em assumir essas medidas, teremos condições de ter uma cidade menos poluída e com melhor qualidade de vida. Acho importante o projeto, deve prosperar e as audiências públicas ajudaram a adequá-lo da melhor forma possível para torná-lo viável.

**A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PSDB)** - Muito obrigada, Vereadora. Vamos partir para o projeto 389/2001, do Vereador Celso Jatene, em segunda audiência, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sonorizadores, com dispositivos sonoros e luminosos, em edificações que dispõe de garagens com acesso para vias públicas e dá outras providências.

Esse projeto está em segunda audiência e, na primeira, foi proposta uma readequação. Está com a assessora arquiteta Ideli para considerações finais.

**A SRA. IDELI** - Na primeira audiência a senhora solicitou que fosse feito alguns estudos sobre a existência de um som associado ao risco, as disposições do Contran e esse tipo de experiência em outras cidades ou países.

A assessoria do Vereador Celso Jatene ficou de responder sobre as experiências em outras cidades. Fizemos uma pesquisa sobre a existência de um som universal e não encontramos um esclarecimento a respeito disso.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *my*

Rod.:P19 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 21-11-2001

***Sem Revisão da Taquigrafia***

Quanto às disposições do Contran, o artigo 86, da lei 23 de setembro de 1997 prevê que os locais destinados a postos de gasolina, oficina, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas na forma regulamentada pelo Contran. E ele especifica (Carla)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:P20 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21-11

***Sem Revisão da Taquigrafia***

E ele especifica que os sinais de trânsito classificam-se em verticais , horizontais, dispositivos de sinalização auxiliares luminosos. E inclui os sonoros.

Aparentemente, no decorrer dessa lei, podemos entender que os sonoros se referem ao apito. Ele não é um sinal sonoro relacionado à entrada ou saída de veículo, mas existe essa previsão no Contran. Podemos identificar que o Contran também exige que a entrada e saída dos carros seja sinalizada. Talvez a assessoria do Vereador possa complementar alguma informação a respeito.

**A SRA.** \_\_\_\_\_ - Bom dia. O que teria a complementar é quanto à proposta que disse que havia em Curitiba. Ocorre que o Vereador que fez essa proposta faleceu em 1999 e seu projeto foi arquivado. Eu não tive notícias de implantação. O Contran já tem uma identificação para isso, mas isso não deve ser cumprido, porque a maioria das garagens têm esse dispositivo sonoro. O dispositivo luminoso praticamente todas têm.

Conversei com um fabricante desse sinalizador, que pode ser sonoro, ele disse que, quanto à viabilização do material, não existe nada que já seja vendido pronto com o som. Mas isso é muito simples de ser feito e pode ser acoplado junto ao ato do portão abrir, para não durar muito tempo - tínhamos também a preocupação com a poluição sonora. Isso poderia ser feito muito rapidamente, quando o portão começasse a abrir. Poderia ser um som unificado ou qualquer outro som.

A senhora tinha mencionado os caminhões que têm som ao dar marcha a ré. Ele falou que é mais ou menos o mesmo mecanismo de instalação nos prédios que já têm a luz. Seria instalado muito



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 30 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:P20 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21-11

**Sem Revisão da Taquigrafia**

facilmente o som.. E poderia ser aproveitado o mesmo som, ou escolhido um outro que tivesse menos impacto.

Essa foi mais ou menos a posição. Acho que é um reforço, acredito, e estaremos, no município, determinando melhor essa posição.

**A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PSDB)** - Gostaria de complementar, Ideli?

**A SRA. IDELI** - Quis dizer que o Contran obriga que haja uma sinalização, e que o Contran dispõe a existência de sinalizações sonoras, porém só faz referências a apitos. Portanto, entendo que o Contran não faz exigência de identificação sonoras nas entradas e saídas.

**O SR. PARADA** - Só quero falar que em alguns prédios novos já existe a parte sonora, além da sinalização constante. Em todas as máquinas de terraplenagem há o sinal sonoro. Isso já existe, é um projeto interessante.

**A SRA. AUGUSTA** - Sou arquiteta da Sehab. (Alex)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Teresa Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *mg.*

Rod.:P21 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 21 11 2001

**Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. AUGUSTA - Sou arquiteta da Sehab. Gostaria de complementar o que a assessora Ideli colocou em relação ao CTB, artigo 86. Tem uma resolução do Contran que dispõe que haja a identificação dessas entradas e saídas para os postos de gasolina e abastecimento, e garagens de uso coletivo.

Essa resolução estabelece que, além do rebaixamento da guia de calçada, deverão ser identificados pela instalação em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro.

O que a gente observou quando fizemos a análise desse projeto de lei foi de que o Contran requisita isso para as garagens de uso coletivo quando o projeto de lei abrange a todos os tipos de garagem, inclusive as residências unifamiliares.

Determina também o projeto de lei que a instalação desses equipamentos seja feita somente nos limites do terreno da edificação, o que inviabiliza a colocação desses equipamentos nas edificações onde é permitida a construção no alinhamento.

Determina também que as edificações existentes sejam adequadas, mas não estabelece prazo para essa adequação.

Salientamos que esse projeto de lei, em função da exigência para todas as edificações, pode causar uma perturbação em locais onde a movimentação de veículos é muito grande. A cidade já tem uma perturbação sonora. Temos de ter cautela em relação a quanto isso não vai agravar essa perturbação.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P21 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 21 11 2001

*Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. ZECA - Só uma informação. O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça retirou a obrigatoriedade de adaptação das edificações existentes, desvirtuando a intenção do autor. Passando a simplesmente estar no Código, como exigência para as novas construções. Acho ser interessante manter a obrigatoriedade de adaptação, dando um prazo para tanto.

É evidente que tem de ser só para os coletivos. Acho que a gente poderia corrigir isso com outro substitutivo, mantendo as duas coisas.

Outra recomendação com relação ao sinal sonoro. Este, no período noturno, não deveria funcionar. Isso é usado nas regiões ou nos lugares onde há grande movimento de pedestres, como no centro da Cidade, mas o sinal sonoro é razoavelmente alto. Então, é preciso tomar um pouco de cuidado, de modo que no período noturno ele não funcione.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereador Nabil Bonduki, para uma consideração.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Apenas para complementar, temos de trabalhar no sentido de restringir um pouco mais. Tem a questão do noturno. O coletivo não é só ser coletivo. Acho que coletivo acima de um certo número de veículos que utiliza. A medida é interessante, mas ela não pode ser generalizada para não criar um problema, além dos usuários da Cidade, das garagens, também criar uma quantidade enorme de barulho na cidade, algo que não interessa. Então, acima de um certo número.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 23 - do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P21 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 21 11 2001

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Afinal de contas, é obrigação do motorista, quando sai da garagem, respeitar a calçada. A prioridade é a calçada. Poderá dar a idéia de que você põe lá um aviso e aí, então, é o sinal vermelho para o pedestre, e o carro pode passar sem problema. Acho que esse é o risco desse projeto, com o que precisamos tomar cuidado. Ele é um alerta, mas não altera a responsabilidade do motorista de dar preferência ao pedestre.

**A SRA. \_\_\_\_\_** - Só queria lembrar, nobre Vereadora, que a pessoa com quem conversei, da empresa, me disse que fazem instalação em vários locais e eles ouvem que é muito grande a quantidade de atropelamentos na saída das garagens. Então, ele até achou ser uma coisa excelente. Não chega a matar pessoas, mas a velocidade com que um carro sai da garagem para isso não é suficiente, mas que isso ocorre muito.

Todo esse tipo de adaptação, tanto o som, quanto o tempo que ficará ligado, se é na hora que abre o portão, tudo isso é possível, padronizando, fabricando um aparelho que tem possibilidade de se encaixar em todas essas exigências.

Nós falamos sobre a multa, o que eu acho que também deveria constar.

**A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT)** - Então, tudo indica que temos de preparar um substitutivo nesta Comissão, além de confrontar com o Código de Obras no sentido de incorporar, e possivelmente até solicitar alguma informação diante desse seu alerta de ser uma questão de risco de vida, e talvez solicitar algum dado que tenha o CET sobre essa questão; enfim, temos de tomar todos os cuidados para não



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -24- do  
Processo nº 389/01  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P21 Folha:4

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 21 11 2001

***Sem Revisão da Taquigrafia***

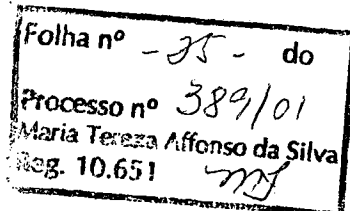
tenhamos um projeto de lei entendido como fruto de lobby de determinado produtor. Temos, aqui, de efetivamente fazer exatamente a análise para caracterizar que situações, do ponto de vista da segurança urbana, devem estar garantidas.

Vamos passar... segue Alex



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:P22 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 21 11 2001

*Sem Revisão da Taquigrafia*

Vamos passar ao projeto de lei seguinte, nº 579/98, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que está vindo em segunda audiência pública, e que dispõe sobre a obrigatoriedade aos fabricantes e importadores do Município de São Paulo da manutenção de postos de recolhimento dos seus produtos usados, em cuja composição sejam empregados materiais tóxicos que possam contaminar usuários de meio ambiente, dando-lhes uma destinação final, e outras providências. O relator é o nobre Vereador Marcos Zerbini.

Esse projeto já foi discutido? Não tem nenhum representante do Vereador José Viviani Ferraz. Não tem. Ideli, por favor.

**A SRA. IDELI** - Conforme V.Exa. havia solicitado, entrei em contato com o assessor do Vereador José Viviani Ferraz, solicitando que esclarecesse um pouco mais o objetivo, quais eram os produtos, conforme discutido na audiência pública anterior. Entreguei a ele cópia da legislação do Conama, da lei de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, aprovada no início do ano. E ele até esteve aqui no início da audiência pública. Ele esclareceu que não poderia permanecer e que havia idéia possível quanto à retirada do projeto. Ele solicitou que eu fizesse essa colocação, mas não posso me responsabilizar por isso. Então, solicito orientação quanto a isso.

**A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT)** - Então, acho que, como a matéria já foi discutida, e existem vários projetos semelhantes, poderíamos ver somente o arrazoado com o Vereador e a manifesta vontade de S.Exa. quanto à continuidade ou não.

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º 26.

Em 23.09.02.

*mt*  
**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 389/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos, em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial CEUSO e CPA da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e CET, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

**Vereador José Olímpio**

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

**Vereador José Eduardo Cardozo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

20032

SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO

DE SÃO PAULO

A LEG. 3  
Em. 23/09/02

*msf.*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 23/9/2002

ÀS 15:25 h.

*AMF*  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

24/09/2002

*JCS*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

24/09/2002

*Paula Kawase*  
Paula Kawase  
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 5 nesta data  
documento 5 e papel de informação  
rubricado 5 sob folhas nas 27a 29  
Em 07/10/02

*Liliana Maria*  
LILIANA MARIA MIGLIANO BUCIURI  
Assistente Técnico de Direção IV



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

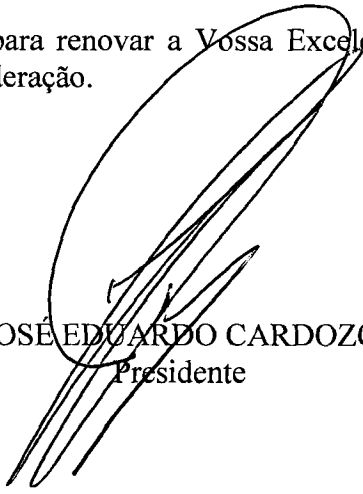
São Paulo, 26 de setembro de 2002.

18 - DF-LEG3  
OFICIO N.0573/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 389/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial CEUSO e CPA da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e CET, manifeste-se sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 389/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

*pk*  
JCSS/pk



|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| Folha nº. 28                                    | do proc.  |
| Nº 01389                                        | de 102001 |
| O funcionário <i>ANA MARIA MIGLIANO</i> POSISIO |           |
| Assistente Técnico de Direção IV                |           |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 573, de 26/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 389/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

RECEBIDO  
SGM/ATL

30/09/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 389/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

*ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA*  
RF: 586.083.1.01  
SGM-ATI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 29

do processo n.º 03-389 de 2001 07/10/02 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

À Dcuta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em. 07/10/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metropol. Meio  
Ambiente

Em 07.10.02 às 16 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 30 .....

Em 13, 12, 02 .....

(a) .....

MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 713/02  
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0573/2002  
Processo nº 2002-0.230.165-2

15 - DOCREC  
15-0828/2002

Folha nº 30 do proc  
nº 389 de 01

Monica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM  
Em 3 / 12 / 02  
Às 16.45 horas

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia das manifestações técnicas de CEUSO e da CPA, ambas de SEHAB, bem como da CET/SMT acerca do Projeto de Lei nº 389/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/mn  
Resp 398-01

À LEG 3

Em 03, 12, 02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 04, 12, 02

ÀS 13:30 h.

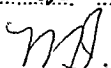
À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 04, 12, 2002

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da  
Política Urb. Metropol. e Meio  
Ambiente

Em 04.12.02 às 16 h.

  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntada nesta data  rubricado sob

folha n.º 31497 em 13/12/02

MONICA R. A. FAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV



MEMº ATL III Nº 1179/01

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SGM-ATL III**

ALESSANDRA ZONELLI M. SANTOS

Folha Nº 06 do Proc.  
Nº 0002 - 0.230.165-2  
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES  
RF. 891/214.00  
SGM/ATL III

Folha de Informação nº 04  
Do Memo nº 864/2001-ATL III

Em 18/07/01 (a) .....

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO  
Assistente Técnico II

CEUSO  
Folha nº 31 do proc  
nº 389 de 01

Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

AUTOS: Memorando nº 864/2001-ATL III  
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL  
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei  
nº 389/01

**MANIFESTAÇÃO nº 215/CEUSO-AT/2001**

**ATAI**

Sra. Assessora Chefe

Trata-se do Memorando nº 864/2001 - ATL III da SGM/ATL solicitando pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 389/2001, de autoria do Legislativo.

O referido PL dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens de forma genérica com acesso para vias públicas.

Determina que os equipamentos sinalizadores atendam as seguintes especificações:

- 1- que possuam obrigatoriamente, os dispositivos sonoros e luminosos em tamanho e volume adequados à necessidade;
- 2- que estejam dispostos em local apropriados, fixado dentro dos limites do terreno da edificação, de forma a permitir total visibilidade por parte dos pedestres e motoristas;
- 3- que estejam dispostos em uma altura máxima de 02 (dois) metros;
- 4- que sejam acionados, no mínimo, 30 (trinta) segundos antes da saída dos veículos.

GILVÂNDO GONÇES DA SILVA  
Assessor - SGM/ATL  
OAB 110.262



Folha nº 32 do proc  
nº 389 de 01  
Mônica S. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

FOLHA Nº 05 DO  
MEMº ATL III Nº 1179/01

ALESSANDRA AGNELLI M. SANTOS  
SGM-ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha Nº 07 do Proc.  
Nº 2002-0.230-165-2

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES  
RF. 611.214.00  
SGM-ATL

Folha de Informação nº 05  
Do Memo nº 864/2001-ATL III

Em 18/07/01 (a) .....  
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO  
Assistente Técnico II  
CEUSO

Estabelece, ainda, que as edificações que já possuírem equipamentos com apenas dispositivos luminosos devam se adequar ao disposto nesta lei.

**CÓPIA**

Quanto ao texto apresentado observamos que:

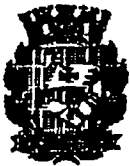
- a) abrange todos os tipos de garagens, incluindo residências unifamiliares;
- b) a determinação da instalação dos equipamentos sinalizadores, somente nos limites do terreno da edificação, inviabiliza a colocação dos mesmos em edificações onde se é permitida a construção no alinhamento do lote;
- c) ao se solicitar a adequação das edificações existentes ao disposto no PL, não se estabeleceu o prazo para a referida adequação.

Salientamos que para o assunto em tela há em vigor a Resolução nº 38/98 do CONTRAN, que regulamenta o artigo 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimentos e/ou garagens de uso coletivo (xerox às fls. 03).

A citada resolução estabelece que as entradas e saídas das oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo, além do rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deverão ser identificados pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro.

Resolve, ainda, que nas vias urbanas, a sinalização mencionada deverá estar em conformidade com o Plano Diretor Urbano (PDU), o Código de Posturas ou outros dispositivos legais relacionados ao assunto.

GILVÂNILDO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGM/ATL  
OAB 110.282



Folha nº 33 do proc  
nº 387 de 01  
Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

FOLHA Nº 06 DO  
MEMº ATL III Nº 1179/01

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ALESSANDRA R. AGNELINI SANTOS  
SGM-ATL

Folha Nº 08 do Proc.  
nº 2002-0.230.165-2

CLARA REGINA Y. F. TAVARES  
RE. M. LAGO  
SECRETARIA

Folha de Informação nº 06  
Do Memo nº 864/2001-ATL III

Em 18/07/01 (a) .....  
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO  
Assistente Técnico II  
CEUSO

**CÓPIA**

Considerando meritória e relevante a preocupação demonstrada pelo Legislativo e em face das nossas ponderações, somos pelo reestudo da presente propositura no que se refere as seguintes questões:

- I- regras para instalação dos equipamentos sinalizadores nas edificações existentes ou a erigir no alinhamento do terreno; e,
- II- prazo para adequação das edificações existentes, que não atendam às disposições do PL.

É o parecer desta CEUSO que encaminhamos a V.Sa. para posterior devolução à SGM-ATL.

20 /julho/2001

**HELENA TSIEMI NISHIO**  
Chefe de Assessoria Técnica  
CEUSO

MABBM/car.

GILVÂNIO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGM/ATL  
OAB 119.262



Folha nº 34 do proc  
nº 389 de 01  
Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 01 do Proc.  
N.º 2002-0.230/195-2  
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES  
RF. 611.321.4.00  
SGM/ATL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 07  
Do Memorando nº 1179/2001-ATL III

Em 05/10/01 (a) .....

**CÓPIA**

MIRIAN TEPEZA BATISTA SANCHEZ  
Auxiliar Técnico Administrativo  
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1179/2001-ATL III  
INTERESSADO: SGM/ATL  
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre  
o substitutivo ao Projeto de Lei nº 389/01

### INFORMAÇÃO/CEUSO/106/2001

#### SEHAB-G

Sr. Assessor Parlamentar

Trata-se de Memorando ATL, solicitando pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 389/01, de autoria do Legislativo.

O presente substitutivo altera a redação do item 13.1.3 da Seção 13.1 - Capítulo 13 da Lei nº 11.228/92, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"13.1.3 - Visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos deverá estar posicionada, de forma tal, que permita sua visualização da calçada e, dotada com sinalizador com dispositivo sonoro e luminoso fixado a uma altura máxima de 2 (dois) metros."

Face o contido na proposta, entendemos que:

1. a obrigatoriedade da forma disposta inclui todas as edificações, inclusive as residências unifamiliares, onde a utilização é esporádica;
2. a exigência de dispositivo sonoro acarretará perturbação nos locais onde há muita movimentação, podendo causar confusão para os pedestres deficientes visuais.

Além do acima exposto, reiteramos o contido na Manifestação nº 215/CEUSO-AT/2001, às fls. 04 a 06 do presente.

GILVÂNDO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGM/ATL  
QAB 110262



Folha N.º 10 do Proc.

N.º 2002-0.230.165-2

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES

RF. 01/214.00

Folha n.º 35 do proc

n.º 385 de 01

Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

Do Memorando n.º 1179/2001-ATL III

Em 05/10/01 (a) ..... ml-

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSO

**CÓPIA**

Consideramos haver boa intenção do Legislativo, mas acreditamos que tais exigências causarão mais transtorno à população da cidade, que já convive com a poluição sonora.

É o nosso parecer que encaminhamos a V. Sa. para devolução à SGM-ATL com o entendimento de que caso seja aprovado pela Egrégia Câmara Municipal deva ser vetado pela Sra. Prefeita.

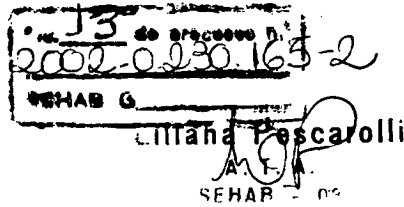
06 /outubro/2001

**HELENA TSIEMI NISHIO**  
Chefe de Assessoria Técnica  
CEUSO

MABBM/mb.

• ENAB - 0  
09-10-2001  
ENTRADO  
- MCP

GILVANILDO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGM/ATL  
OAB 110.252



**Referente parecer Projeto de Lei nº 389/01 de autoria do Vereador Celso Jatene, que objetiva tornar obrigatória a instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso por vias públicas.**

Sobre o Projeto de Lei acima indicado, a Comissão Permanente de Acessibilidade tem as seguintes considerações:

Tendo em vista o assunto e a relevância do conteúdo do PL em epígrafe que se traduz na preocupação de criar sinalização luminosa e sonora que informem antecipadamente a saída de veículos consideramos a medida proposta conveniente e oportuna.

Entretanto, quanto a forma proposta, reiteramos o contido nas manifestações de nº 215 CEUSO às fls 06/07, devendo tais considerações serem observadas por ocasião das vistas no presente procedimento da Sra Prefeita caso o mesmo seja aprovado.

É o nosso parecer que encaminhamos a V. Sa. Para devolução à SGM-ATL com o entendimento de que caso seja aprovado pela Câmara dos Vereadores Municipal deva ser vetado pela Sra. Prefeita.

São Paulo, 21 de outubro de 2.002

Alan Cortez de Lucena  
Assessoria Jurídica CPA.

OAB nº 166371

GILVÂNILDO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGMATL  
OAB 110262



PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

Folha de Informação n.º 34 em 22/10/2002(a).

Liliana Pascarelli  
SEHAB - 03

Do Processo(s) n.º : 2002-0.230.165-2

Folha n.º 34 do proc  
n.º 389 de 01  
Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo  
ASSUNTO : Projeto de Lei no 389/01

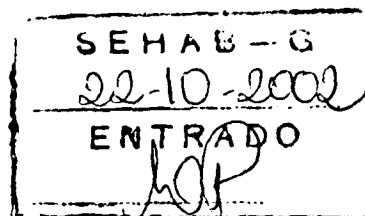
INFORMAÇÃO N.º 162/SEHAB-G/CPA/ 2002  
São Paulo, 21 de outubro de 2002

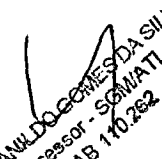
DEPARTAMENTO: SEHAB-G  
A/C: Rômulo Manesco Neto  
Assessor Técnico

Em atenção à solicitação de V.Sa. sobre o processo administrativo n.º 2002-0.230.165-2, segue em anexo parecer de nossa assessoria jurídica sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
EDISON LUIS PASSAFARO  
Secretário Executivo



  
GILVAN D. GOMES DA SILVA  
Assessor - SOMATL  
DAB 110.262

Folha n.º 17 do proc.  
n.º 2002-0-230-165-2

SVE-P-16

MAGALY HETIER  
REG. 1556-3  
SECR. EXECUTIVA  
CET/SPR

Folha n.º 38 do proc.  
n.º 382 de 01

Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV



SVE - P-16

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

DIMENSÕES DA PLACA: 105,0 X 45,0 cm

COR: FUNDO BRANCO REFLETIVO

TARJA E LETRAS EM PRETO

ALFABETO: DIAGRAMAÇÃO E ALFABETO "POT"

LETRAS DE 10,0 cm DE ALTURA

CAIXA ALTA

OBSERVAÇÃO: - COLOCAÇÃO NAS SAÍDAS DAS GARAGENS  
COLETIVAS, ESTACIONAMENTOS E  
OFICINAS MECÂNICAS

- DESENHO Nº 4130-0070-01/04-92  
DIAGRAMAÇÃO "POT"

NOTA: ESTA SINALIZAÇÃO OBEDECE A LEI  
Nº 11.200, DE 19 DE MAIO DE 1992.

GILVANO DO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGMATL  
OAB 110.282



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

PROJETO/LOCAL/ASSUNTO

SINALIZAÇÃO VERTICAL ESPECIAL

"CUIDADO PEDESTRES"

CÓDIGO: SVE-P-16

|       |         |        |      |     |               |         |                    |
|-------|---------|--------|------|-----|---------------|---------|--------------------|
| DATA  | FEV 96  | ESCALA | 1:10 | DES | PROJ. Ricardo | DES. Nº | 3220-0007-01/03-96 |
| COORD | Silvane | QUAL   |      |     |               |         |                    |

Companhia de Engenharia de Tráfego



Mônica R. A. Paiva  
Assist. Tec. de Dir. IV

Papel para informação rubricado como folha n.º 18 do Processo n.º 2002-0.230.165-2

07/10/102

Data

Assinatura

MAGALY HEITE  
REG. 1566-3  
SECR. EXECUTIVA  
CET/SPR

Interessado: SGM/ATL

Assunto: PL 389/01 – Ver. Celso Jatene

À

SPR – Sr. Superintendente

Em atenção à solicitação da ATE às fls. nº 16, referente à solicitação de parecer sobre o projeto de lei, PL 389/01 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos, em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, fazemos as seguintes considerações:

- 1- O Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei 9503, em seu art. 12 inciso XI, reservou ao CONTRAN, competência para aprovar, complementar ou alterar as dispositivos e equipamentos de trânsito. Neste sentido, reiteramos na íntegra o parecer exarado às fls. 05/08 e 09/10 pela CEUSO.
- 2- No entanto, julgamos oportuno ressaltar que o CONTRAN ao regulamentar o art.º86 do C.T.B, por meio da Resolução n.º 38 de maio de 1998, prevê a sinalização proposta para uso em entradas e saídas de estacionamento e/ou garagens de "USO COLETIVO", condicionando a implantação da sinalização mencionada aos critérios dispostos no Plano Diretor Urbano, código de postura e outros dispositivos legais relacionados ao assunto.
- 3- Entre outros dispositivos legais, destacamos a Lei Municipal nº 11.200 de 19 de maio 1992 que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas com os dizeres "Cuidado Pedestres", nas saídas das garagens coletivas, estacionamentos e oficinas, tanto públicas quanto particulares tendo o órgão de trânsito estabelecido os modelos de placa através da sinalização anexada como fls. 17.

GILVANILDO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGM/ATL  
OAB 110262

4- Quanto a utilização de dispositivos sonoros, mencionados no §1º do art.º 1] do referido projeto de lei, além de desnecessário, não vem de encontro ao objetivo certamente proposto pelo legislador considerando que transmitirá uma suposta preferência ao condutor de veículo, em detrimento ao disposto no art.36 do CTB que obriga o condutor a dar preferência aos pedestres que estejam transitando pela via.

Ressaltamos ainda a dificuldade de percepção auditiva pelos pedestres em locais com poluição sonora devido a grande movimentação de veículos e pedestres, bem como os transtornos que causará aos moradores das edificações, principalmente no horário noturno

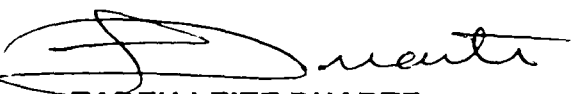
Diante do exposto, caso sejam superados os entraves legais elencados, nada mais temos a opor quanto a aprovação do referido Projeto de Lei.

GPV. 07/11/2002

  
**SILVANA DI BELLA SANTOS**  
Especialista II - Normas

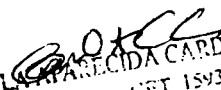
À  
ATE- Sr. Assessor Técnico

Restituímos o presente conforme cota supra

  
**TADEU LEITE DUARTE**  
Superintendência de Projetos

|          |        |    |    |
|----------|--------|----|----|
| RECEBIDO |        |    |    |
| Nº       | 481    |    |    |
| DATA     | 08     | 11 | 02 |
| ASSIN.   | Duarte |    |    |

Segue fls. 19  
S.P. - 11/11/2002

  
**CAMILA APARECIDA CARDOSO DA SILVA**  
Log: CET 15937.9  
Téc. Administração Estagiária / ATE

Papel para informação rubricado como folha Nº 19 do

Processo Nº 2002-0.230.165-2

11.11.02  
Data

Camila A. C.

CAMILA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

Reg.: CET 15937.9

Téc. Administração Estagiária /ATE

Ref.: Proc. 2002 – 0.230.165-2

Int.: SGM/ATL

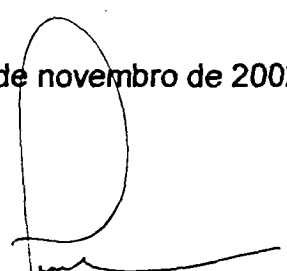
Ass.: PL 389/01 – Ver. Celso Jatene

PR – Assessoria

Sr. Wlamir Ubema Martines

Em devolução, atendendo ao solicitado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente à fls. 15, solicitando a pronta remessa a SGM/ATL à vista do prazo estipulado .

11 de novembro de 2002

  
Luis Antonio Seraphim  
Assessoria Técnica da Presidência

GILVANILDO GOMES DA SILVA  
Assessor - SGM/ATL  
OAB 110.262

CET PR  
N.º Peterson  
DATA 11/11/02  
VISTO da

SGMATL – Sr.ª Assessora Técnico-Legislativa Chefe, 60.11.20.030

De ordem do Sr. Presidente e atendendo ao solicitado, restituímos o presente para ciência de nosso parecer às fls.17, 18 e 18v.

PR/ASS, 11/11/02

  
WLAMIR MARTINES  
Assessor da Presidência

Protocolo Geral - CET  
11 NOV 2002  
70-10-001-2

S.G.M. - SÊ  
14 NOV 2002  
  
RECEBIDO HOJE

S.G.M. - A.T.L.  
14 NOV 2002  
RECEBIDO

Segue 1 juntado 1, nesta data, 1 documento 1 e  
Papel para informação rubricado como folha Nº 41 do  
19.02.03 Nº 343 / 01

19.02.03  
Data

  
MONICA Assinatura AIVA  
Assistente Téc. Dir. IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4414

do processo nº 389 de 2001 19, 02, 03 (a)

MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

REDESIGNAÇÃO  
AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Meio Ambiente, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 03  
Ricardo Montoro  
PRESIDENTE

S E G U E M ..... juntado S ..... nesta data, ✓ ..... documento S ..... e papel para Informação, rubricado 3 .....  
sob folha S ..... nº 42 e 44 .....

Em 09, 04, 03 .....

(a) MONICA R. A. PAIVA .....  
Assistente Téc. Dir. IV



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0343/2003

### **PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 389/01**

O presente Projeto de Lei n.º 389/01, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos, em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, e dá outras providências.

A propositura obriga a colocação do equipamento em todas as saídas de garagens com acesso para a via pública; a ser implantado dentro do limite do imóvel, em local com visibilidade garantida, observando a altura máxima de 2,00 metros, e que deve ser acionados 30 segundos antes da saída dos veículos. Nas edificações onde já exista sinalizador luminoso é obrigatória a adaptação para a inclusão de dispositivo sonoro.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor é proporcionar maior segurança aos transeuntes, em especial aos portadores de deficiência visual.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, incluindo a disposição proposta, no item 13.1.3 da Seção 13.1 do Capítulo 13 do Código de Obras e Edificações. Observa-se que o substitutivo excluiu a exigência de adaptação dos dispositivos existentes.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente houve manifestação no sentido de não se aplicar a exigência às residências unifamiliares, inclusive com a sugestão de que, apenas os edifícios com estacionamento de uso coletivo com capacidade acima de um determinado número de vagas, fossem obrigados a atendê-la, que essa exigência fosse relacionada com o fluxo de pedestres nas vias e não só com o tipo de edificação, e que o equipamento sonoro pudesse ser desligado no período entre 19 e 7 horas, tendo em vista o ruído que poderá ser provocado em regiões com alta concentração de edifícios de escritórios, aumentando o desconforto do cidadão.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, já estabeleceu regra geral sobre a matéria que se encontra disposta no artigo 36 da Lei 9.503/97:

” o condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.”;

e, particularmente sobre sinalização luminosa e sonora, na Resolução n.º 38/98, art. 1º, I b), onde a obrigação de possuir “sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro” é imposta apenas às oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo. Porém, o parágrafo único desse artigo acrescenta que “Nas vias urbanas, a sinalização mencionada no presente artigo deverá estar em conformidade com o Plano Diretor Urbano (PDU), o Código de Posturas ou outros dispositivos legais relacionados ao assunto”

Consultado, o Executivo posicionou-se, contrariamente à propositura através da CEUSO e da CPA considerando que a obrigação atingirá inclusive as residências unifamiliares, que não é estabelecido o prazo para a adaptação das edificações existentes, que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

obrigatoriedade de fixar o equipamento dentro dos limites do imóvel inviabilizará a sua instalação onde a edificação for construída junto ao alinhamento, e ainda, que há regulamentação da matéria pelo CONTRAN, Já a CET é favorável à proposta desde que a medida obedeça as diretrizes do CONTRAN, porém com ressalva em relação ao incômodo à vizinhança decorrente do ruído provocado pelo sinalizador sonoro, principalmente no período noturno.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende que a medida proposta é muito importante no sentido de garantir a segurança na circulação dos pedestres, mas considera que o Executivo deve regulamentar a obrigação da instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos, considerando inúmeros aspectos que compõe a dinâmica urbana, principalmente quanto ao nível de ruído admitido nas diferentes regiões da cidade, a variação do fluxo de pedestres nas calçadas, o posicionamento e a atividade instalada na edificação, e a sua implantação no lote.

Esta Comissão considera também, que a exigência imposta pelo projeto não deve ser incluída nas disposições do Código de Obras e Edificações - COE, por se tratar de um equipamento, entre outros, que podem garantir a segurança do pedestre, este sim um princípio que deve constar do escopo do COE, e que para garantir o cumprimento da adaptação às exigências nas edificações que já dispõe de sinalizador luminoso deve ser estabelecida uma sanção.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura na forma do substitutivo apresentado a seguir, para adequar a redação às considerações dos parágrafos anteriores.

Tem-se, assim:

### **SUBSTITUTIVO N.º. METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 389/01**

### **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, e dá outras providências

Art. 1º - A abertura destinada a saída de veículos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas deverão ser dotadas de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos, visando a segurança dos pedestres.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º. Os sinalizadores de que trata este artigo deverão estar fixados dentro dos limites do terreno onde se situar a edificação, a uma altura máxima de 2,00 (dois) metros, devendo ser acionados, no mínimo, 30 (trinta) segundos antes da saída do veículo.

§ 2º. A exigência estabelecida no "caput" deste artigo será aplicada apenas nos casos em que o estacionamento tenha capacidade acima de 50 (cinquenta) vagas.

§ 3º. O equipamento sonoro deverá ser desativado no período das 22:00 (vinte e duas) e 6:00 (seis) horas.

Art. 2º - A critério do Executivo e mediante regulamentação, poderão ser estabelecidos outros parâmetros para a instalação e funcionamento do equipamento mencionado no artigo 1º desta Lei, que deverão considerar o nível de ruído admitido nas diferentes regiões da cidade, o horário e fluxo de pedestres nas calçadas, o posicionamento e a atividade instalada na edificação, e a sua implantação no lote.

Art. 3º - As edificações que já possuem equipamentos com apenas dispositivos luminosos devem se adequar ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aplicadas semanalmente até a regularização do equipamento.

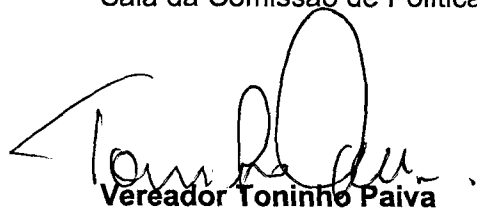
Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09-04-03

  
Vereador Toninho Paiva

Presidente

  
Vereador Ricardo Montoro

Relator







Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 10 / 04 / 03  
página 111 coluna 3ª  
Conteúdo: Maria Tereza

A Doria Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em, 11 / 04 / 03

*mt*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em 11 / 04 / 03 às 15 h 00

*IR*  
Irineu Bosqueiro Filho  
R.F. 11.063

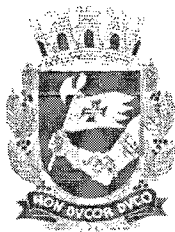
Ao nobre Vereador JOSÉ VIVIANE PERNA 2  
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

14 / 04 / 03

*IR*  
PRESIDENTE

Segue *M* juntado *S*, nesta data  
Documento *S* e papel de informação  
Rubricado *S* sob folha *S* nº *S 45 e 46*  
Em 16 / 05 / 03  
Irineu Bosqueiro Filho  
Reg. 11.063



|                        |        |    |
|------------------------|--------|----|
| Folha nº               | 45     | do |
| Processo               | 389/01 |    |
| Irineu Bosqueiro Filho |        |    |
| Reg. 11068             |        |    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0637/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE  
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2001.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Celso Jatene (PPB), visa a obrigar a instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas, como medida de segurança.

Os equipamentos sinalizadores devem possuir, obrigatoriamente, dispositivos sonoros e luminosos em tamanho e volume adequados às necessidades, estar fixado a uma altura máxima de 2,00 (dois) metros e dentro dos limites do terreno da edificação de tal modo que permita total visibilidade por parte dos pedestres e motoristas, devendo possuir dispositivo que acione os alarmes, no mínimo, 30 (trinta) segundos antes da saída dos veículos.

As informações que foram apresentadas pelo Executivo através das CEUSO e Comissão Permanente de Acessibilidade, ambas da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano foram contrárias à propositura, enquanto a Companhia de Engenharia de Tráfego, da Secretaria Municipal de Transportes, com base em decisões do CONTRAN manifestou-se favoravelmente, apesar de levar em consideração o incômodo que poderiam causar aos vizinhos.

Foram apresentados dois substitutivos pelas Comissões anteriores, com as seguintes características:

- o da Comissão de Constituição e Justiça para adequar à melhor técnica de elaboração legislativa, propôs a alteração d redação do item 13.1.3 da Seção 13.1 - Capítulo 13 da Lei nº 11.228/92, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

- o da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente considera que a proposta é somente quanto a obrigação de instalação de equipamento sinalizador, não deve ser incluída no Código de Obras e Edificações, e também estipula sanção para caso de descumprimento.

Assim sendo, a matéria é para permitir maior segurança no sistema de circulação de pedestres da cidade, onde diante do alerta do sinal sonoro e luminoso impedirá que as pessoas sejam atropeladas com frequência nas calçadas em decorrência de saída de veículos dos edifícios como acontece hoje.



|                        |        |    |
|------------------------|--------|----|
| Folha nº               | 46     | do |
| Processo               | 389/01 |    |
| Irineu Bosqueiro Filho |        |    |
| Reg. 11068             |        |    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comparando os substitutivos sob a ótica que compete a esta Comissão, definida no item 5, da alínea "a", do inciso V, do artigo 47 do Regimento Interno, optamos pelo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pois o projeto propõe somente a instalação de equipamento, o qual não deve ser inserido no Código de Obras e Edificações.

Favorável, face ao exposto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

EM 15/05/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 21, 05, 03  
página 58 coluna 5 III e IV  
Conferido: 11068

A  
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 21, 05, 03

Krineu Bosquiro Filho  
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
n 221 051 03 às 11 h 5  
Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Paulo Franco  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
21 de maio de 2003  
Presidente

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 41  
Em 18/06/03



16 - PAR  
16-0859/2003

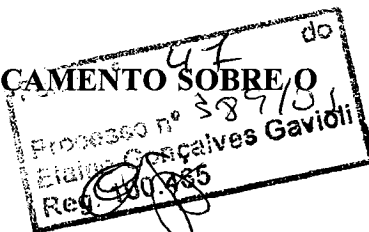
PUBLIQUE-SE EM

18/06/03

8

# CIDADE MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2001**



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagens com acesso para vias públicas.

diogo Vazquez  
\*) Celso Fátima  
Elaine Gavioli  
RF 100.785

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo tendo em vista a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Presidente

Relator

17 - RELCOM  
17-2249/2003

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.403

|                               |
|-------------------------------|
| Segue(m) juntado(s), nesta    |
| data, documento(s) e folha de |
| informação, nº 48             |
| nº                            |
| Em 05/01/03                   |
| Ass:                          |

Rogério Alves  
Reg. 11.084

Em 26/06/03

A. A. T. M.

República para a  
com. de Finanças  
em 03/07/03  
por 48 col. 1 =  
100465

|                             |
|-----------------------------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |
| de 26/06/03                 |
| pagina 58                   |
| coluna 48                   |
| Conferido:                  |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48  
do processo n.º 01-389 de 2001 05/01/05 (a) f

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) protocol(s) nesta data documentado(s) e protocolado(s)  
sob nº 419 a 52 e folha de informação sob nº  
15.02.05 a 20

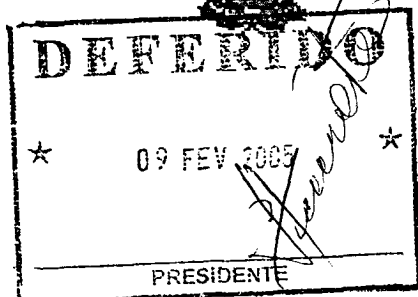
Adelina Cicone<sup>AS</sup>  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS  
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atílio Francisco :

PL 143/2001  
PL 10/2002  
PL 11/2002  
PL 358/2002  
PL 343/2003  
PL 755/2003  
PL 792/2003  
PL 801/2003  
PL 849/2003  
PL 193/2004  
PL 289/2004  
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001  
PL 172/2001  
PL 173/2001  
PL 243/2001  
PL 244/2001  
PL 252/2001  
PL 256/2001  
PL 330/2001  
PL 389/2001  
PR 49/2001  
PR 50/2001  
PLO 19/2001  
PL 520/2001  
PL 558/2001  
PL 563/2001  
PL 135/2002  
PL 486/2002  
PL 524/2002

10 FEB 2005



# **Câmara Municipal de São Paulo**

***Gabinete do Vereador PAULO FRANGE***

***Líder do PTB***

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 50  | do proc. |
| Nº       | 389 | de 0-1   |

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100.406

PL 559/2002  
PL 560/2002  
PL 627/2002  
PL 628/2002  
PL 651/2002  
PL 17/2003  
PL 95/2003  
PL 96/2003  
PL 117/2003  
PL 258/2003  
PL 259/2003  
PL 286/2003  
PL 318/2003  
PL 744/2003  
PL 817/2003  
PR 41/2003  
PL 99/2004  
PL 114/2004  
PL 284/2004  
PL 343/2004  
PL 429/2004  
PR 17/2004  
PL 502/2004  
PL 503/2004  
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997  
PL 1008/1997  
PL 98/1998  
PL 224/1998  
PL 225/1998  
PL 307/1998  
PL 376/1998  
PL 410/1998  
PL 63/1999  
PL 465/1999  
PL 466/1999  
PL 480/1999  
PL 582/1999  
PL 636/1999  
PL 175/2000



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 51  | do proc. |
| Nº       | 389 | de 01    |

Adelina C. - Ass. Parlamentar

RE 100/06

# **Câmara Municipal de São Paulo**

***Gabinete do Vereador PAULO FRANGE***

***Líder do PTB***

PL 257/2000  
PL 84/2001  
PL 316/2001  
PL 317/2001  
PL 390/2001  
PL 404/2001  
PL 5/2002  
PL 139/2002  
PL 155/2002  
PL 183/2002  
PL 184/2002  
PL 204/2002  
PL 232/2002  
PL 236/2002  
PL 254/2002  
PL 287/2002  
PL 304/2002  
PL 361/2002  
PL 366/2002  
PL 317/2002  
PL 387/2002  
PL 484/2002  
PL 603/2002  
PL 635/2002  
PL 646/2002  
PL 652/2002  
PL 667/2002  
PL 713/2002  
PL 107/2003  
PL 170/2003  
PL 171/2003  
PL 172/2003  
PL 182/2003  
PL 206/2003  
PL 207/2003  
PL 214/2003  
PL 236/2003  
PL 238/2003  
PL 239/2003  
PL 290/2003  
PL 318/2003  
PL 319/2003  
PL 365/2003



# Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*

*Líder do PTB*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 52  | do proc. |
| Nº       | 389 | 01       |

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

PL 402/2003  
PL 408/2003  
PL 409/2003  
PL 415/2003  
PL 416/2003  
PL 455/2003  
PL 462/2003  
PL 465/2003  
PL 519/2003  
PL 610/2003  
PL 680/2003  
PL 803/2003  
PL 859/2003  
PL 77/2004  
PL 104/2004  
PL 209/2004  
PL 285/2004  
PL 319/2004  
PL 372/2004  
PL 409/2004  
PL 528/2004

PR 68/2001  
PR 18/2002  
PR 19/2002  
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange  
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 53

Em 05/01/2009

Ass: Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo n.º 01 - 389 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

91126  
NFV

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 53 fls.

Arquivado em 23.01.2009

O Func.º [assinatura]

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 54 e folha de informação  
sob nº 55 13/02/09

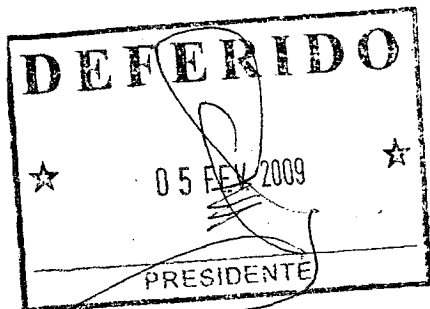
[assinatura]  
**Aparecido Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Liderança do PTB*

Folha nº 54 do Processo  
nº 01-0389 de 2001

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



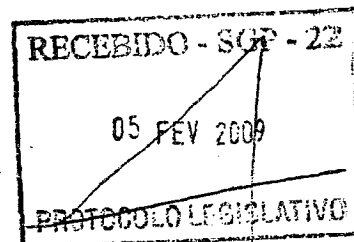
**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13- 00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.

**CEL SO  
JATENE**  
VEREADOR  
*seriedade sempre*



*Seriedade Sempre*

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940  
e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br) site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

55

do processo nº 01.0319 de 2001, 13 / 02 / 09 (a) .....

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

*Aparecido Ferreira*  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00051/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

*Viviane Ferreira Pó*  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 às 18:30 hs  
POR Raimundo

SAÍDA: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_ n \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

Sr(a). Sergio/ISIS

Efetuar pesquisa.

SP. 09/03/2009.

*Isis Duarte Rodrigues*  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

APL-*[assinatura]*

*Pesquisa efetuada*  
*SP, 08/07/09.*

*[assinatura]*  
Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem p/ \_\_\_\_\_ (n) de \_\_\_\_\_

Is. 561 66 25.08.09

*[assinatura]*  
Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 56  
Proc. Nº 389/01  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**PL 0389/01**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, o qual estabelece no item 13.1.3 que "visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos do imóvel deverá estar posicionada, de forma tal, que permita a visualização da calçada".
- Lei nº 11.200, de 19 de maio de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas com os dizeres "Cuidado Pedestres" na saída das garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas.
- Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito nº 38, de 21 de maio de 1998, que regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.
- Projeto de Lei nº 437/08, de autoria do Vereador Joogi Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos nos locais que especifica (garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas).
- Projeto de Lei nº 124/07, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de São Paulo, de sistemas de alarme sonoro nas edificações que especifica (residenciais, comerciais, industriais e de serviços).

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento

São Paulo, 25 de agosto de 2009

Luciana de Fátima da Silva  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



## PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 57  
Proc. Nº 889/01  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1..1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 (ver documento)  
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execucao, manutencao e utilizacao de obras e edificacoes, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alteracoes adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. (ver documento)

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificacoes a pessoa portadora de deficiencia.  
- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realizacao de obras e construcoes em geral.  
- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituicao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificacao.  
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condiçoes de adequação das edificacoes ao uso das pessoas portadoras de deficiencia, deverao observar as disposicoes desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.  
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicacao das disposicoes especiais para pessoas portadoras de deficiencia, prevista nesta Lei.  
- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalacao, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorizacao, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.  
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.  
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestacao de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificacoes licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislacao de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedicao de Alvara de Autorizacao, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.  
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalizacao de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificacao, com a observancia das demais disposicoes legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.  
- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantacao de antenas, torres e equipamentos de telecomunicacoes.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; (ver documento)  
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a secao 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; (ver documento)  
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do

Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; (ver documento)  
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; (ver documento)  
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; (ver documento)  
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)  
Lei 13.779/2004 - Altera a alínea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUR SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

**Formulário livre**

Pesquisar por : Formulário avançado

*Entre uma ou mais palavras*

11228

Todas as palavras **(AND)**

Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

## **Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.**

*Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.*

**Luiza Erundina de Sousa**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

**Parágrafo único** - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

### **Anexo I**

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

## 13 Estacionamento

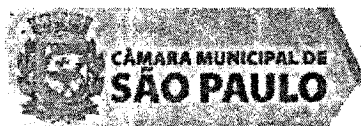
Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possa reduzi-los, e serão destinados às seguintes utilizações:

- a) particular - de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar;
- b) privativo - de utilização exclusiva da população permanente da edificação;
- c) coletivo - aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação.

### 13.1 Acesso

O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a guia e o alinhamento do logradouro.

- 13.1.1 O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, excetuados os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente.
- 13.1.2 Quando a capacidade do estacionamento for superior a 100 (cem) veículos ou quando o acesso se destinar a caminhões e ônibus, o pavimento da pista de rolamento do logradouro deverá prosseguir até o interior do lote.
- 13.1.3 Visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos do imóvel deverá estar posicionada, de forma tal, que permita a visualização da calçada.
- 13.1.4 O acesso de veículos em lotes de esquina deverá distar, no mínimo, 6,00 m (seis metros) do início do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, excetuadas as edificações residenciais unifamiliares.
- 13.1.4.1 Em virtude das características do logradouro, esta distância poderá ser alterada a critério da PMSP.
- 13.1.5 A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 61  
Proc. Nº 389/01  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11200

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.200 19/05/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas com os dizeres "Cuidado Pedestres" na saída das garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 154/1991 (ver documento)

Autor(es): Almir Guimaraes

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

**Formulário livre**

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11200

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.200, DE 19 DE MAIO DE 1992  
(Projeto de Lei nº 154/91, do Vereador Almir Guimarães)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas com os dizeres "CUIDADO PEDESTRES" na saída das garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas com os dizeres "CUIDADO PEDESTRES" na saída das garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas, tanto públicas quanto particulares.

Art. 2º - Ficará estabelecida multa de 10 UFM ao proprietário de imóvel que no prazo de 60 dias a partir da vigência desta lei, deixar de colocar a placa mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único - A multa prevista será aplicada em dobro, a cada período de 60 dias se não for sanada a irregularidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 1998

Regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º A identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo, far-se-á:

I – Em vias urbanas :

a) Postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis:

1. as entradas e saídas deverão ter identificação física, com rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deixando uma rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ou portadores de deficiência;
2. nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebrados nas cores preta e amarela;
3. as entradas e saídas serão obrigatoriamente identificadas por sinalização vertical e horizontal.

b) Oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo: as entradas e saídas, além do rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro.

II – Nas vias rurais: deverá estar em conformidade com as normas de acesso elaboradas pelo órgão executivo rodoviário ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. Nas vias urbanas, a sinalização mencionada no presente artigo deverá estar em conformidade com o Plano Diretor Urbano (PDU), o Código de Posturas ou outros dispositivos legais relacionados ao assunto.

Art. 2º Para os postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas e/ou garagens de uso coletivo instalados em esquinas de vias urbanas, a calçada será mantida inalterada até a uma distância mínima de 5 metros para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS  
Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA  
Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS - Suplente  
Ministério da Ciência e Tecnologia

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA  
Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente  
Ministério da Educação e do Desporto

GUSTAVO KRAUSE  
Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

BARJAS NEGRI - Suplente  
Ministério da Saúde

PROJETO DE LEI 01-0437/2008 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos em garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas.

Art. 2º - A desobediência ao previsto no Artigo Primeiro implicará em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira infração, dobrada em caso de reincidência.

§ Único - O valor da penalidade de multa a que se refere o Artigo Segundo será atualizado, em 1º de Janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0124/2007 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, de sistemas de alarme, sonoro nas edificações que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação nas edificações residenciais, comerciais, industriais e de serviços de sistemas de alarme sonoro.

Parágrafo único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo não se aplicará aos seguintes casos:

I - edificações localizadas em imóveis de natureza rural;

II - edificações comerciais, industriais e de serviços com área interna superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), desde que o sistema de alarme sonoro ali instalado seja voltado para seu interior, com toque cuja duração não seja superior a 30 (trinta) segundos e destinado a avisar apenas a vigilância interna do local.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa, a cada ocorrência, no valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado, a partir da reincidência, acrescida, no caso das edificações comerciais, industriais e de serviços de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

§ 1º A aplicação da multa prevista no "caput" deste artigo será precedida, quando da constatação da primeira infração, de notificação do infrator para que regularize sua situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual ele estará sujeito à penalidade acima estabelecida.

§ 2º O valor da multa prevista no "caput" deste artigo deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2007. Às Comissões competentes"